



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
Secretaria de Recursos Humanos
Coordenação-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

Ementa Trata da incidência de anuênios e da Gratificação de Atividade Executiva - GAE sobre a Gratificação por Operações Especiais -GOE.

DOCUMENTO nº 04500.004028/2001-25

INTERESSADA Secretaria Federal de Controle

ASSUNTO Incidência de anuênios e da GAE sobre a GOE

DESPACHO

A Secretaria Federal de Controle encaminha o Ofício nº 9545/DAPES/SFC/MF, de 14.12.2001, solicitando pronunciamento sobre a viabilidade da incidência da Gratificação por Operações Especiais-GOE no cálculo do pagamento do Adicional por tempo de Serviço e da Gratificação de Atividade Executiva-GAE, devida a Carreira Policial Federal.

2. Entende aquela Secretaria que a GAE e o ATS são calculados sobre o vencimento básico do cargo efetivo ocupado pelo servidor, fixado em lei.

3. De fato assiste razão àquela Secretaria uma vez que o Adicional por Tempo de Serviço, na redação original do art. 67 do RJU, assim determinava:

“Art. 67 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1 % (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40.”

4. Assim, fica patente que o ATS é calculado com base no vencimento básico do cargo efetivo ocupado pelo servidor. Quanto à GAE, instituída pela Lei Delegada nº-13, de 27 de agosto de 1992, assim define o art. 1º:

“Art. 1º Ficam instituídas gratificações de atividade de pessoal civil, devidas mensalmente aos servidores do Poder Executivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **em valor calculado sobre o vencimento básico**, desta Lei Delegada.” Destaque nosso

5. Está claro também na norma legal que no cálculo da GAE só se pode considerar o vencimento básico, não se permitindo que ela incida sobre qualquer outra gratificação, quer seja ela de caráter transitório ou permanente, como a GOE.

6. Inúmeras Decisões do Tribunal de Contas da União são nesse mesmo sentido, bastando para tanto citar as seguintes Decisões do que expõem:

(Continuação do Despacho exarado no Documento nº 04500.004028/2001-25 Fls. 2)

“Decisão nº 281/1994

4 – calcular a Gratificação de Atividade – GAE, instituída pela Lei Delegada nº 13, de 27.08.92, conforme determina o seu artigo 1º; e determina que a GAE incida sobre o vencimento básico.

Decisão nº 359/1994-TCU

13-d – efetuar o cômputo da GAE e do Anuênio somente sobre o vencimento básico, ou seja, aquele valor constante da tabela a que pertence o servidor, retirando de sua base de cálculo as vantagens dos artigos 192 e 193 do RJU.

“Decisão nº 169/98-TCU

A-4) Utilize como base de cálculo da Gratificação de Atividade Executiva (GAE) apenas o valor do vencimento básico....”

7. A Gratificação por Operações Especiais foi criada pelo Decreto-lei nº 1.174, de 21 de novembro de 1979 e, posteriormente foi alterado o seu valor pelo Decreto-lei nº-2.372, de 18 de novembro de 1987. Consta-se que em nenhum instante é determinada a incidência de anuênio e GAE sobre o cálculo da referida gratificação.

8. Diante do exposto, e das normas legais citadas, há o impedimento legal para a incidência de anuênios e da GAE sobre a Gratificação por Operações Especiais, que conforme preceitua o art. 2º do Decreto-lei nº 2.372, de 1987, é fixada em 30 (trinta) pontos percentuais sobre o vencimento básico, procedimento que deve ser adotado pelo Departamento de Polícia Federal, para que não se infrinja qualquer norma.

9. É o pronunciamento que submetemos à consideração superior sugerindo o encaminhamento deste Despacho ao Sr. Secretário de Recursos Humanos, com vistas a restituição dos documentos à Secretaria Federal de Controle, para aplicação no seu âmbito de competência, ratificando portanto o entendimento do referido órgão sobre o assunto.

Brasília, 22 de janeiro de 2002.

JOSÉ EVERTON MOURÃO E MELO

Administrador

(Continuação do Despacho exarado no Documento nº 04500.004028/2001-25 Fls. 3)

De acordo.

Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Recursos Humanos conforme sugerido.

Brasília, 22 de janeiro de 2002.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

De acordo.

Restitua-se à Secretaria Federal de Controle o Despacho supra, por intermédio de Ofício, contendo o nosso entendimento sobre o assunto, para aplicação no seu âmbito de competência.

Brasília, 22 de janeiro de 2002.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Secretário de Recursos Humanos